



Número: **0800780-74.2018.8.15.0391**

Classe: **INTERDIÇÃO/CURATELA**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **21/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 954,00**

Assuntos: **Tutela e Curatela**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERLANDE BATISTA DE LIMA (REQUERENTE)	GILMAR NOGUEIRA SILVA registrado(a) civilmente como GILMAR NOGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
GIRLENE BATISTA DE LIMA (REQUERIDO)	
MINISTERIO PÚBLICO DA PARAIBA (MINISTÉRIO PÚBLICO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10540 8010	16/12/2024 07:16	<u>LAUDO MÉDICO-LEGAL</u>	Outros Documentos



DRA. ADJANE PEREIRA JACÓ
CRM 16629-PB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA**

LAUDO MÉDICO-LEGAL

PROCESSO Nº: 0800780-74.2018.8.15.0391

AUTOR: GERLANDE BATISTA DE LIMA

RÉU: GIRLENE BATISTA DE LIMA

Adjane Pereira Jacó, médica, inscrita no conselho regional de medicina da Paraíba sob o nº 16629, graduada em Medicina pela Centro Universitário Santa Maria-UNIFSM, Curso de Perícia Médica (CPEM) pelo Instituto Felipe Hurtado-IFH, perita judicial nomeada por este juízo, em perícia médica realizada ao dia 11/10/2024, às 10h00min, vara única da comarca de Teixeira/PB, sem a presença do assistente técnico da parte autora e do assistente técnico da parte ré, venho mui respeitosamente apresentar a esta egrégia vara o meu laudo pericial.

(83)99659-6875
draadjanepericiasmedicas@gmail.com



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DO NASCIMENTO ARAUJO - 16/12/2024 07:16:52
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121607165191200000099042584>
Número do documento: 24121607165191200000099042584

Num. 105408010 - Pág. 1



QUALIFICAÇÃO

Nome: GIRLENE BATISTA DE LIMA **RG:** 3.057.638
Data de nascimento: 09/08/1995 **CPF:** 055.540.814-01
Idade: 29 anos **Naturalidade:** Teixeira-PB
Sexo: feminino **Escolaridade:** ensino médio completo

1. HISTÓRICO

Alega a requerente ser portadora de deficiência, pleiteando a interdição e a curatela, c/c tutela de urgência.

Da análise da petição inicial e dos documentos médicos anexados aos autos, infere-se que Girlene Batista de Lima estaria acometida das seguintes patologias:

- CID 10- H90.3, Perda de audição bilateral neurosensorial.

2. ANAMNESE

A acompanhante, a senhora Gerlande Batista de Lima, portador do RG nº 3.510.275 e CPF nº 071.921.044-50, relata sobre o estado de saúde da pericianda.

- Apresenta perda auditiva bilateral.
- Não apresenta dificuldade em realizar tarefas cotidianas.
- Refere que a pericianda não realiza acompanhamento com profissional de saúde, nem com fonoaudiólogo ou outro terapeuta.
- Faz uso de colírio. Realizou cirurgia do olho esquerdo por catarata e está em acompanhamento do olho direito.

3. EXAME FÍSICO

A pericianda apresentou-se ao exame acompanhada.

- Bom estado geral, calma e alerta.

(83)99659-6875

 draadjanepericiasmedicas@gmail.com



- Capacidade cognitiva: A deficiência auditiva limita sua capacidade de comunicação verbal, mas sua cognição é preservada, uma vez que comprehende sua irmã, que é a pessoa capaz de se comunicar efetivamente com ela.
- Coordenação motora: Apresenta coordenação motora adequada e deambula sem dificuldades.
- Comunicação e expressão: Não verbaliza e comunica-se exclusivamente por meio de gestos, uma vez que não possui conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

4. DISCUSSÃO

A periciada apresenta perda auditiva bilateral neurosensorial (CID 10 - H90.3) desde o nascimento, o que limita sua capacidade de comunicação verbal, uma vez que não possui conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Apesar dessa limitação, sua cognição se mantém preservada, pois comprehende sua irmã. Isso indica que, embora a deficiência auditiva impacte a comunicação verbal, não afeta suas habilidades cognitivas, permitindo que ela realize tarefas cotidianas sem dificuldades. Adicionalmente, a periciada não está em acompanhamento com profissionais de saúde, como fonoaudiólogos ou terapeutas, o que pode limitar seu desenvolvimento de habilidades comunicativas alternativas.

5. RESPOSTA AOS QUESITOS

QUESITOS DO JUÍZO

1- O(A) interditando (a) sofre de alguma deficiência mental?

Não.

2- Se positivo o quesito anterior, qual o CID dessa enfermidade?

Não sofre deficiência mental. Apresenta deficiência auditiva (CID 10- H90.3).

3- Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir sua própria pessoa?

Não.

(83)99659-6875

 draadjanepericiasmedicas@gmail.com





4- Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir seus bens e negócios?

Não.

5- Essa enfermidade é irreversível?

Não sofre deficiência mental. A deficiência auditiva é irreversível.

6- Quais os atos para os quais haverá necessidade de curatela?

Não há necessidade.

7- Histórico da doença.

A periciada apresenta Perda de audição bilateral neurosensorial (CID 10- H90.3) desde o nascimento e não verbaliza. Em uma tentativa de melhorar sua audição, foi introduzida ao uso de aparelhos auditivos, mas não conseguiu adaptar-se devido a sintomas adversos, como vômitos, tontura e cefaléia. Persistiu com o dispositivo por cerca de um mês, porém, diante dos efeitos colaterais, precisou abandoná-lo. Atualmente, a periciada não verbaliza e comunica-se exclusivamente por meio de gestos, uma vez que não possui conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

8- Relatos da entrevista psiquiátrica (grau de atenção, atitudes, relação de tempo e espaço, se fala e expressa suas ideias normalmente, humor, conhecimentos gerais).

Apresenta um bom estado geral, mostrando-se calma e alerta. Embora sua deficiência auditiva limite sua capacidade de comunicação verbal, sua cognição é preservada, uma vez que ela comprehende sua irmã, sendo a pessoa capaz de se comunicar efetivamente com a periciada. Além disso, demonstra coordenação motora adequada e deambula sem dificuldades. Em relação à comunicação e expressão, não verbaliza, comunicando-se exclusivamente por meio de gestos, uma vez que não possui conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

QUESITOS DO AUTOR

Não apresentou quesitos.

(83)99659-6875

 draadjanepericiasmedicas@gmail.com





QUESITOS DO RÉU

Não apresentou quesitos.

8. CONCLUSÃO

Após uma minuciosa análise pericial do caso em questão, bem como a aplicação da metodologia médico-legal, revisão da literatura atualizada pertinente, exame físico e consideração da legislação vigente, constatou-se o seguinte: A periciada não apresenta deficiência mental e possui capacidade para gerir sua própria vida e bens, apesar de sua deficiência auditiva ser irreversível. A comunicação é realizada através de gestos, e a sua cognição permanece intacta. Recomenda-se, no entanto, a busca de acompanhamento profissional que possa auxiliar na adaptação e na melhoria da comunicação, favorecendo assim sua qualidade de vida.





DRA. ADJANE PEREIRA JACÓ
CRM 16629-PB



O conteúdo deste laudo reflete o entendimento desta perita sobre o objeto da presente perícia, estando as conclusões baseadas nos dados coletados durante o relato, no exame físico pericial, na interpretação dos documentos médicos acostados aos autos, na literatura médica e na legislação vigente. Caso sejam apresentados novos elementos, as conclusões do presente laudo poderão ser revistas, ao elevado critério deste juízo.

Sendo o que havia a ser relatado, exposto e discutido, esta perita coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, encerrando o presente laudo digitado em 6 laudas, e que vai assinado digitalmente por esta perita.

Teixeira-PB, 10/12/2024

Documento assinado digitalmente
govbr ADJANE PEREIRA JACÓ
Data: 11/12/2024 16:24:34-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ADJANE PEREIRA JACÓ
MÉDICA PERITA JUDICIAL
CRM: 16629-PB

(83)99659-6875
draadjanepericiasmedicas@gmail.com



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DO NASCIMENTO ARAUJO - 16/12/2024 07:16:52
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121607165191200000099042584>
Número do documento: 24121607165191200000099042584

Num. 105408010 - Pág. 6